

Processo nº 876/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Gás

**Tipo de problema:** Facturação e cobranças de dívidas

**Direito aplicável:** Lei n.º 23/96 de 26 de Julho com a redação da Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro

**Pedido do Consumidor:** Anulação do valor apresentado a pagamento (€57,29).

---

**Sentença nº 53/20**

---

***FUNDAMENTAÇÃO:***

Tendo em consideração o e-mail enviado a este Centro de Arbitragem em 11/03/2020 pelas 15:00 Hrs no qual a reclamada refere que: "após reapreciação da reclamação, vimos por este meio informar que procedemos à anulação do valor de €57,29 referente à factura nº FR emitida em 08/01/2020, pelo que o seu pagamento não será solicitado ao cliente.

Em face do exposto solicitamos que a audiência marcada para o dia 13/05/2020 às 16:30 Hrs, não tenha lugar em virtude da inutilidade superveniente da lide."

---

---

**SENTENÇA:**

Tendo em consideração o conteúdo do e-mail supra referido, e o disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, face à confissão do pedido do reclamante, considera-se esta válida e relevante e em consequência, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide ao abrigo do disposto no artº 277º, alíneas d) e e), do citado diploma.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 13 de Maio de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)